
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004166**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal José Francisco de Melo****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 210/2019**1. Histórico**

A **Escola Municipal José Francisco de Melo**, localizada na Avenida Simonides Neto, Qd. 12, Lt. U, Bairro Dona Eleontina, Bom Jesus de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 7º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Portarias, fls. 04/05;
- ✓ Certidão de Inteiro Teor, fl. 06;
- ✓ Ficha de Identificação da Escola, fls. 07/09;
- ✓ CNPJ, fl. 10;
- ✓ Lei de Criação, fl. 11;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 62/2015, fls. 12/13;
- ✓ Voto N. 61/2015, fls. 14/15;
- ✓ Portaria N. 004/2018, fl. 16;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 17/86;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 87/88 e 292/293;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 89 e 148;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 90/146;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 149/291;
- ✓ Declaração do Corpo de Bombeiros, fls. 294/295;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 296;
- ✓ Certidão de Construção, fl. 297;
- ✓ Tombamento, fls. 298/318;



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004166**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal José Francisco de Melo****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 319;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 320;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 321/343;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 344;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 345;
- ✓ Anexos, fl. 346;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 347/356;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 357/364;
- ✓ Declaração, fl. 365.

2. Análise

A **Escola Municipal José Francisco de Melo** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 62/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade estava autorizada a ministrar educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, porém a escola municipal está deixando de ministrar o ensino fundamental 2ª fase de forma gradativa, pois está fase de ensino encontra-se em fase de transição para a rede estadual. Sendo que a unidade escolar está seguindo orientações do ministério público, que de acordo com normas existentes, sugeriu que fosse realizada essa transição, fl. 365.

Segundo informações dos autos, fl. 294, a unidade escolar não apresentou o certificado do corpo de bombeiros, pois o projeto está em andamento, por falta de adequações necessárias para solicitação da vistoria para emissão do mesmo. O alvará sanitário consta na fl. 296.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, quadra de esportes coberta, brinquedoteca, biblioteca escolar, pátio coberto, cantina, sala de nutricionista,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004166**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal José Francisco de Melo****ASSUNTO: Renovação**

secretaria, sala de diretoria e coordenação, banheiros, sala de professores, laboratório de informática desativado, pois não há computadores. Nas fls. 347/356, dispõe de imagens da unidade escolar.

O acervo Bibliográfico consta nas fls. 321/343, e contam com 555 livros literários, revistas e gibis.

Dados estatísticos: foram 692 matriculados, 548 aprovados, 39 reprovados, 92 transferidos e 13 desistentes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 21 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 20 professores 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Não foi apresentando nenhum projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004166**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal José Francisco de Melo****ASSUNTO: Renovação**

- **Recredenciar a Escola Municipal José Francisco de Melo**, localizada na Avenida Simonides Neto, Qd. 12, Lt. U, Bairro Dona Eleontina, Bom Jesus de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004166

DE: 23/10/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Francisco de Melo

ASSUNTO: Renovação

alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044004166****DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal José Francisco de Melo****ASSUNTO: Renovação**

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2019.



Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
DE RESOLUÇÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO Nº	<u>210/2019</u>
DATA	<u>26 de abril</u> de <u>2019</u>
PREZIDENTE	